

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1656/78

INTERESSADO: Escola de 1º e 2º Graus "Araçatuba-Objetivo/Unid.I-Araçatuba

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 31 /86

CENE - Aprovada em 05/02/86

1. RELATÓRIO

A Escola de 1º e 2º Graus "Araçatuba-Objetivo-
Unidade I, estabelecida na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo,
apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial, para a 2a. se-
mestralidade de 1985, no valor de 106%, incluso o índice livre.

Os documentos e formulários exigidos foram
apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabi-
lista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-finan-
ceiros constatou-se que:

- a Despesa de Cr\$ 190.144.000 supera a Receita de Cr\$ 167.563.000 em 13%,
no curso de 1º Grau-Regular, constituindo-se, portanto, em curso defi-
citário;
- a Receita de Cr\$ 770.606.000, supera a Despesa de Cr\$ 690.525.000,
indicando que o curso de 2º Grau-Regular é superavitário.
- o curso de Processamento de Dados, cuja Receita é Cr\$ 137.953.000,
supera a Despesa de Cr\$ 120.086.000, indicando, assim, um curso su-
peravitário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do
pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, podendo
o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1985,
os seguintes índices sobre a 1a. semestralidade de 1985:

- 1º Grau - Regular ----- 106%
- 2º Grau - Regular ----- índice livre
- Processamento de Dados ----- índice livre

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a.
semestralidade de 1985 são os seguintes:

- 1º Grau - Regular	-----	Cr \$ 1.784.242
- 2º Grau - Regular	-----	Cr \$ 1.535.072
- Processamento de Dados	-----	Cr \$ 1.483.366

De acordo com a Deliberação CED nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a la. semestralidade de 1986.

CENE, 17 / 12 / 85

GERALDO MUGAYAR
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os Srs. membros: Chafic Jébali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Estado de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Se verino, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, César Augusto Teixei ra de Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Guiomar Namó de Mello, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Mirian Jorge Warde.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de fevereiro de 1986

a) Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente